

Análise Técnica Nº 035/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.04.1248P.

Beneficiário: Maria do Rosário.

Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição - Especial

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Trata-se de processo de Concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - especial, em favor de Maria do Rosário, RG 698122, CPF 116.995.402 - 25, ocupante do cargo de Professor, matrícula 285110, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação: Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição (pg.2); Cópia da identidade (pg. 03); Cópia da certidão de nascimento (pg. 04); Comprovante de residência (pg. 05); Cópia do cartão de crédito (pg. 6); Recibo de entrega da declaração de renda (pg. 7 – 09); Diploma de habilitação profissional de magistério (pg. 10 e 11); Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia (pg. 12 e V); Certificado de especialização em Educação Especial (pg. 13 e V.); Carteira Profissional (pg. 14 e V); Contrato Individual de Trabalho (pg. 15 – 16); Cópia do Diário Oficial com publicação da relação dos aprovados (pg. 17 – 20); Histórico de Progressão Funcional (pg.21); Declaração de nada consta da Controladoria Geral do Estado do Amapá (pg. 22); Certidão por tempo de serviço (pg. 23); Certidão de tempo de contribuição (pg. 24 - 25); Declaração da Escola em que foi lotada (Pg. 26); Declaração de vínculo com o Governo do Estado do Amapá (pg. 27); Declaração de evolução salarial (Pg. 28); Ficha Financeira (pg. 29 – 113); Contracheques individual (pg. 114 – 119); Declaração e Certidão de Tempo de serviço da Prefeitura Municipal de Oiapoque (pg. 121 e V); Ficha do segurado (pg. 122 – 123); simulação de aposentadoria (pg. 124 – 125); Termo de Opção (pg. 126); Planilha de Cálculo (pg. 127); Análise da DICAB (pg.128); Parecer Técnico Nº 348/2017 – Auditoria interna/AMPREV (pg.131-132); Parecer Jurídico nº 302/2017 – PROJUR/ASSEJUR/AMPREV (pg. 133 – 140).

A documentação acima foi protocolada no atendimento dia 17/07/2017 pela requerente e o processo encaminhado a Divisão de Cadastro de Benefícios – DICAB na mesma data, ao qual foi juntada a ficha do segurado e resumo do resultado e simulação das regras de aposentadoria.

A requerente ingressou no Estado mediante concurso público comprovado através de cópia do Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 0506 de 13 de janeiro de 1993, resultando em contrato de trabalho assinado em 01/02/1993, como Professor de ensino de 1º grau A-1 com carga horária de 40 horas semanais, conforme pg. 14 -16.



A requerente ao realizar o pedido tinha 57 anos de idade, 25 anos, 3 meses e 25 dias de contribuição e um total de 27 anos, 5 meses e 2 dias de efetivo exercício, enquadrando-se em mais de uma regra constitucional: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Permanente da EC 41/2003 – Especial; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, Art. 6º EC 41/2003 – Especial.

A requerente assinou o termo de opção pela respectiva regra da Emenda Constitucional nº 41/2003, momento em que optou aposentar-se com fundamento no art. 6º da referida Emenda, que explicita:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – (...) cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II – (...) trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

Após opção pela regra de aposentadoria realizada pela requerente a DICAB analisou os requisitos preenchidos pela servidora e a adequada instrumentalização do processo expedindo relatório de análise de instrução processual de aposentadoria à Diretoria de Benefícios e Fiscalizações, que por sua vez o encaminhou a auditoria interna, resultando no Parecer Técnico 348/2017 – Auditoria/AMPREV (pg. 131 e 132), atestando conformidade na instrução processual. Em seguida o presente processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e parecer para homologação da certidão de tempo de contribuição pela unidade gestora.

Segundo o parecer jurídico nº302/2017 – PROJUR/AMPREV (pg. 133 – 140) a servidora está amparada pelos fundamentos constitucionais e Lei estadual nº 915/2005. O parecer técnico nº348/2017 – Auditoria/AMPREV foi aprovado pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, pois encontra-se embasado adequadamente na legislação previdenciária vigente e em seguida homologado pelo Diretor Presidente.

Tendo em vista a comprovação do direito pela requerente, a regularidade no trâmite processual pelos órgãos competentes pela avaliação da matéria e a atenção ao cálculo



adequado dos proventos a serem pagos a beneficiária, opino pela conformidade da concessão do objeto, pleito de Maria do Rosário.

Este é o meu voto.

Macapá-AP, 28 de março de 2019.



Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Conselheiro do COFISPREV/AMPREV
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 025/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 1 de abril de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 28/03/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 028/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2016.07.2249R1 - em favor de Elis Regina Picanço dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 029/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1498P - em favor de Maria Odete Bezerra de Andrade Moura;
- ✓ **Análise Técnica nº 030/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1460P - em favor de Mario de Almeida Lins;
- ✓ **Análise Técnica nº 031/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1371P - em favor de Angelita Melo de Sena dos Santos;
- ✓ **Análise Técnica nº 032/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1364P - em favor de Ângela Barbosa da Silva;
- ✓ **Análise Técnica nº 033/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1348P - em favor de Maria do Socorro Madureira da Costa;

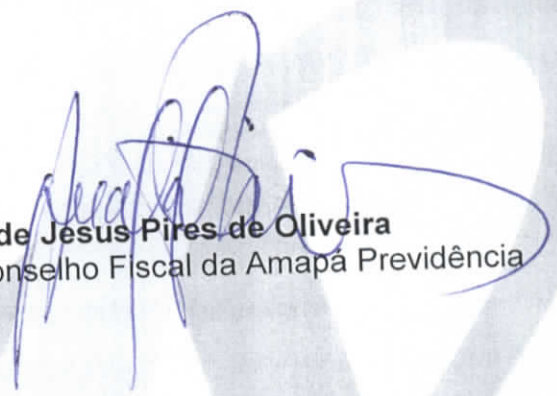
RECEBIDO
02 04 19
Jônica

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 034/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1270P - em favor de Maria Regina Sandim Nery;
- ✓ **Análise Técnica nº 035/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1248P - em favor de Maria do Rosário.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência